



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."

ATO N° 017/2020

"Ad-referendum"

Aprova Cancelamento de inscrição de Pessoa Física por falecimento.

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I do Regimento, e na conformidade do que dispõe o Art. 17, inciso IX da Lei 6530/78, c/c o Artigo 16, inciso XIII do Decreto nº 81871/78, c/c o Artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno em vigor;

Considerando a consulta individual realizada junto à Receita Federal para verificação de regularidade de CPF de Pessoas Físicas registradas neste CRECI e, que, em 47 consultas obtivemos apontamento da Receita Federal de CPF's CANCELADOS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR;

Considerando que nem sempre no momento de falecimento a família do Corretor de Imóveis Falecido tem conhecimento de que necessitam comunicar o Óbito ao CRECI para procedermos com a baixa do registro;

Considerando que tivemos conhecimento dos Óbitos a partir do levantamento junto à Receita Federal e, ainda, que os registros estavam, em sua maioria, em situação de ATIVO junto ao CRECI/ES;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica do Órgão, orientando pela atualização cadastral dos Corretores de Imóveis Falecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, diante a comprovação de Óbito, a alteração cadastral dos 47 Corretores de Imóveis falecidos, para fazer constar a situação cadastral INATIVO POR FALECIMENTO, conforme abaixo nomeados:

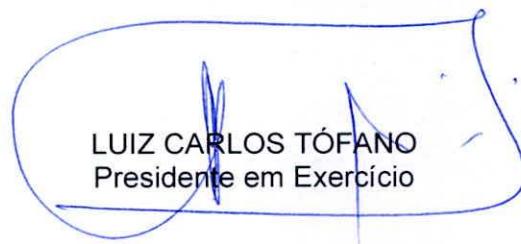
CRECI	NOME	CRECI	NOME
01043	Alaibe Celestino	02345	Jonas Celin
01129	Alicir Orlando Sessa	00375	Jose Carlos Lobato
03047	Antonio Miranda de Oliveira	01635	Jose Francisco de Lima
01937	Armando Ferreira Santos	00699	Jose Francisco Mendes Ferreira
09265	Arthur Luiz Gomes Vieira	06047	Jovanir Geraldo Crestan
01007	Ary Boldrini	05317	Marcos Jose Torezani
04114	Atagildes Torrezani de Moraes	03952	Maria Auxiliadora Picoli Mattar
00679	Carlos Eduardo Bezerra Leite	03175	Maria Das Gracas Farias Zacarias
05191	Charles Henrique Almeida Santos	00060	Maria Gama Matteoli
09101	Daniel Gibram Castro Bosi	00314	Maria Jose Busato
01668	Elias Barros	03372	Milton Gomes de Souza
00665	Emanuel Duplaa Soares	06664	Paulo Pancieri
06501	Erbas de Azevedo Ribeiro Junior	03926	Paulo Sergio Pessanha de Carvalho
04890	Eudaleia Mendonca Fonseca	01002	Roberto Garcia de Almeida

03147	Eurico Gomes Kobi	00727	Seil Ribeiro
01472	Evilasio de Aguiar	04702	Talismar Gama Almeida
08946	Flavio Antonio Troccoli de Andrade	01520	Valdemiro Alves de Assis
02505	Francisco Aurelio Monteiro de Barros	00929	Vanderley Valmon Lavor
00206	Geraldo Rebello	08903	Vanildo Natal Conti
00972	Gilson Figueiredo Diniz	03441	Waldir Gomes da Rocha Junior
01197	Guerra Junqueira Castello Barros	09472	Wdson Batista Ferreira
00561	Ivo Bissoli	00851	Wilson Munaldi
07806	Jaldemar Jose da Silva	07036	Wisdenil Franco Oliveira
09263	Janilton Soalheiro Matos		

Art. 2º - Deverá ser providenciada a consequente baixa de débitos que estejam em aberto, tendo sido objeto de execução fiscal ou não, uma vez que, a cobrança se refere ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis, sendo este ato privativo que não poderia ser exercido pela pessoa falecida;

Art. 3º - Este **ATO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2020.



LUIZ CARLOS TÓFANO
Presidente em Exercício



CELSO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário